

ACÓRDÃO N.º37/2013

Conta de Gerência da Embaixada de Cabo Verde em Luanda

N.ºs dos Processos	Anos de Gerência
51/CG/2007	2004
52/CG/2007	2005
53/CG/2007	2006
85/CG/2011	2007

I – RELATÓRIO

1. Sobem a julgamento deste Tribunal as contas de gerência da Embaixada de Cabo Verde em Luanda, no período compreendido entre 01/01/04 e 31/12/07 (2004 a 2007), da responsabilidade do Sr. **Silvino Manuel da Luz**, enquanto Embaixador, e, subsidiariamente, da Sr^a **Ariana Helena do Rosário Silva**, na qualidade de responsável administrativo e financeiro.
2. Segundo os Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas (SATC), não obstante as contas terem sido remetidas em tempo oportuno à Direcção-Geral de Administração do MNE, à excepção da conta de 2007¹, as contas de 2004 e 2005 deram entrada fora do prazo para o efeito fixado no art.º 4º do Decreto-Lei nº33/89 de 3 de Junho – cf. fls. 45 dos autos do processo 85/CG/11.
3. À semelhança do que sucedeu com as contas anteriores, os processos não foram instruídos de acordo com as Instruções Genéricas do Tribunal de Contas, de 27/01/92, publicadas no 3º Suplemento do B.O. nº 07 de 19/02, ou seja, nem toda a informação indispensável constava dos processos, obrigando a equipa a desenvolver um esforço suplementar de reconstituição contabilística, incompatível com a missão de verificação que lhe é conferida.

¹ Esta conta foi recuperada em sede de auditoria, levada a cabo aos serviços da Embaixada em Novembro de 2011.

4. A análise às contas pelos SATC foi complementada com informações e esclarecimentos recolhidos em sede de auditoria financeira aos serviços da Embaixada, que decorreu de 13 a 29 de Junho de 2011.

5. Os SATC elaboraram, assim, os ajustamentos finais, cujos resultados se resumem nas seguintes demonstrações numéricas – cf. os anexos I,II,III e IV, que fazem parte integrante do presente acórdão:

Em USD

A DÉBITO	2004	2005	2006	2007
Saldo de abertura	11.809,03	25.588,07	34.869,89	59.066,14
Saldos em Depósito	10.324,44	24.872,14	34.693,17	58.070,37
Cofre	1.484,59	715,83	176,72	995,77
Caixa e Bancos	11.809,03	25.587,97	34.869,89	59.066,14
Entrados na gerência	502.056,99	515.656,36	495.296,51	541.808,87
Receitas Consulares	21.402,33	22.567,79	23.961,44	26.509,48
Remessas de Fundo de Gestão (Tesouro)	416.650,38	434.813,79	424.619,07	444.574,66
Outros Fundos Entrados (Reembolsos)	25.928,00	18.388,28	11.509,00	6.266,28
Operações de Tesouraria	38.076,28	39.886,50	35.207,00	64.458,45
Soma.....	513.866,02	541.244,43	530.166,40	600.875,01

A CRÉDITO	2004	2005	2006	2007
Saídos na Gerência	488.278,67	506.374,82	471.100,26	524.270,09
Aplicação de Receitas Consulares	133,56	20.938,94	12.442,44	3.675,36
Despesas de Gestão	443.300,86	453.741,18	435.309,02	454.066,18
Operações de Tesouraria	44.844,25	31.694,70	23.348,80	66.528,55
Saldo de encerramento	25.587,35	34.869,61	59.066,14	76.604,92
Soma.....	513.866,02	541.244,43	530.166,40	600.875,01
Saldos em Depósito	24.871,52	34.692,89	58.070,37	76.510,14
Cofre	715,83	176,72	995,77	94,78
Caixa e Bancos	25.587,35	34.869,61	59.066,14	76.604,92
Sobra ou falta a justificar	0,00	0,00	0,00	0,00

6. Os dados acima apresentados só divergem dos mapas das contas de gerência originárias, em virtude da i) não inscrição, como saldo inicial e final, de todas as contas bancárias existentes²; ii) não contabilização, a débito e crédito, dos fluxos de Operações de Tesouraria, utilizados para passagens de fundos. Certificadas as operações através da

² Os responsáveis apenas contabilizaram os saldos da conta do Fundo de Gestão e os valores em Cofre.

missão de auditoria, passa a haver total coincidência com as disponibilidades em caixa e bancos.

7. Assim, os saldos de abertura passam a ser 11.809,03; 25.588,07; 34.869,89 e 59.066,14 USD, em vez dos 23.229,64; 24.552,16; 15.309,90 e 7.262,05 USD, inscritos em 2004, 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Os saldos de encerramento são, conseqüentemente, alterados, neste período, para 25.587,35; 34.869,61; 59.066,14 e 76.604,92 USD em vez dos 24.552,16; 15.309,9; 7.262,05 e 9.064,88 USD.

8. Da análise dos documentos de receita e despesa pelos SATC não se revelaram casos de incumprimento na aplicação da Tabela Emolumentar Consular (TEC) aprovada pelo Decreto-Lei nº27/2007 de 6 de Agosto, concluindo-se, assim, que as receitas cobradas são legais e regulares, nem se constatarem factos relevantes susceptíveis de constituírem possíveis irregularidades e/ou ilegalidades no plano jurídico-financeiro, pelo que foi dispensada a citação dos responsáveis.

9. Os autos de auditoria e contas foram à vista do então representante do M^oP^o que após o seu visto nada promovendo, tendo sido, de seguida, colhidos os vistos dos restantes Juizes Conselheiros. Em fase de julgamento o M^oP^o, após obter os esclarecimentos solicitados sobre se o processo de 2007 havia dado entrada nos serviços administrativos do MIREX, concluiu propondo julgamento de quitação.

10. Verificando-se os pressupostos pertinentes, designadamente, a competência deste Tribunal de Contas para julgar, nos termos do nº1 do artº15º e artº16º al. h) da Lei nº84/IV/93 de 12 de Julho, nada havendo, pois, que impeça o conhecimento do mérito, importa apreciar e decidir.

II – DOS FACTOS E DO DIREITO

1. Entrada das contas de 2004 e 2005, fora do prazo legalmente fixado

Confirma-se dos autos que as contas de 2004, 2005 e 2006 foram autuadas na Secretaria do Tribunal, em simultâneo, e com data de 16/06/2007, tendo, portanto, as duas primeiras entrado fora do prazo para o efeito fixado no art.º 4º do Decreto-Lei nº33/89 de 3 de Junho. Contudo, foram remetidas pelos serviços da Embaixada, em tempo oportuno, à Direcção-Geral de Administração do MNE, logo, sem conseqüências sancionatórias para os

responsáveis, uma vez que esta responsabilidade, à luz da jurisprudência firme deste Tribunal, se transfere para os Serviços Centrais, que, em última instância, compete submetê-las ao TC (artigo 60º do Regulamento Financeiro das Missões diplomáticas e Postos Consulares aprovado pelo Decreto-Lei nº23/95, de 27 de Fevereiro).

Fica igualmente provado que a conta de 2007, apesar de também ter sido enviada aos serviços do MNE, foi recuperada somente em sede de auditoria levada a cabo nos serviços da Embaixada em 2011, fora do prazo legal, o que poderia consubstanciar uma infração passível de multa, nos termos da al. d), nº1 do artigo 35º da Lei nº84/IV/93, de 12 de Julho. Contudo, pelas mesmas razões acima enunciadas, a responsabilidade se transfere para os Serviços Centrais, pelo que não há motivos sancionatórios.

2. Não apresentação das contas de acordo com as Instruções Genéricas do TC.

Resulta provado dos autos que os processos não foram elaborados nos termos das Instruções Genéricas do Tribunal de Contas, de 27/01/92, em virtude da ingerência de regulamento financeiro próprio, como aliás acontece com as restantes embaixadas e consulados.

A este propósito, e por se lhe aplicar, com as necessárias adaptações, se transcreve a fundamentação despendida no Acórdão nº28/2013, que julgou as contas do Consulado-Geral de Roterdão sobre matéria semelhante:

“ (...) Não foram produzidos, até agora, os modelos previstos no artigo 52º, 53º e 54º do Regulamento Financeiro das Missões Diplomáticas e Postos Consulares, nem emanadas instruções adequadas que permitam um manuseamento coerente e uniforme dos recursos financeiros, havendo total ausência de regulamentação dos livros de registo. Nesta óptica, as instruções do TC, tanto as antigas como as novas, carecem de ser ajustadas ao caso específico desses serviços, sem perder de vista os princípios genéricos emanados nas instruções, como forma de colmatar as insuficiências internas reveladas, razão pela qual é expectável que os elementos que constituem os modelos das missões possam ser diferentes dos restantes.”

Sendo assim, e apesar dos modelos legalmente previstos não terem sido ainda instituídos, somos a concluir que as dificuldades experimentadas não obstaram ao ajustamento final, à organização e julgamento dos processos, pelo que não integram infração financeira – cf. nº4 do artº 37º da Lei nº84/IV/93, de 12 de Julho. Contudo, no sentido de reforçar o princípio da



transparência, da unidade e universalidade do orçamento, o Tribunal recomenda, mais uma vez, aos serviços centrais, a regulamentação desta matéria, com a urgência que se impõe.

III – DECISÃO FINAL

Pelos fundamentos expostos, acordam os juízes deste Tribunal, reunidos em Plenária e em presença do representante do Mº Pº, em:

1. Julgar quites perante o Tesouro os responsáveis da conta, no período de 01/01/04 a 31/12/07;
2. Confirmar o saldo existente em bancos, em 31/12/07, que transita para a gerência de 2008, no montante de 76.604, 92 USD (setenta e seis mil, seiscientos e quatro dólares do Estados Unidos e noventa cêntimos);
3. Recomendar aos serviços centrais a regulamentação completa dos procedimentos contabilísticos das operações do orçamento das Missões diplomáticas e Postos consulares, previstos no seu regulamento financeiro, por forma a reforçar os princípios da universalidade, transparência e especificação das operações do orçamento;

São devidos emolumentos nos termos do Decreto nº52/89, de 15 de Julho, no valor de 294.532\$00 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e dois escudos) sendo 71.963\$50, 73.912\$70; 70.994\$40 e 77.661\$40 para os anos de 2004, 2005, 2006 e 2007 respectivamente.

Notifique-se os responsáveis e S.(s) Exas. os Senhores Ministros das Relações Exteriores, e das Finanças, e cumpra-se o mais da lei.

Tribunal de Contas na Praia, 28 de Novembro de 2013

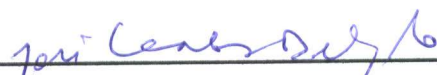
Os Juízes Conselheiros,


/JOSÉ PEDRO DA COSTA DELGADO (Relator) /


/HORÁCIO DIAS FERNANDES (Adjunto) /



/SARA BOAL (Adjunto)/



/JOSÉ CARLOS DELGADO (Adjunto) /





ANEXO I

Demonstração Numérica da Conta de 2004

Moeda USD

DÉBITO	IMPORTÂNCIA		CÓDIGO	CRÉDITO	IMPORTÂNCIA	
	PARCIAL	TOTAIS			PARCIAL	TOTAIS
I - SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR		11.809,03		V. DESPESAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO		
- Fundos Consulares				V.1 DESPESAS COM FUNDOS CONSULARES		133,56
Em Depósito				- Outros	133,56	
- Conta gestão nº 13156831001	-47,00					
conta receitas consulares 1315681004	94,95					
conta carenciado 13156831002	8.639,53					
conta comunidade 131568003	1.636,96					
- Cofre	1.484,59					
II - RECEITAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO			3.00.00.00	V.2 DESPESAS CORRENTES (a)		436.379,62
II.1.1 - RECEITAS DE ACTOS CONSULARES		21.402,33	3.01.01.03	- Pessoal contratado	61.849,99	
Emolumentos Consulares	17.667,40		3.01.01.05	- Subsídios Permanentes	187.806,67	
Taxas	843,86		3.01.02.00	- Remun. V. Caracter não Permanente	1.920,00	
Imposto Selo	425,43		3.01.03.00	- Segurança Soc. Agentes Estado	4.233,93	
Compensação Pessoal	820,64		3.03.00.00	- Fomecimento e Serviços Externos	167.238,28	
Reembolso	1.645,00		3.04.00.00	- Encargos Financeiros	3.889,87	
II.1.2 REMESSA DE FUNDOS CORRENTES DO OGE & FUNDOS DE COMPENSAÇÃO			3.07.00.00	- Outras Despesas Correntes	9.440,88	
II.1.2.1 Remessa Directas do Tesouro		416.650,38	4.00.00.00	V.3 - DESPESAS DE CAPITAL		6.921,24
-Fundos de Gestão e Subsídios	416.650,38		4.01.00.00	Equipamentos Admini. S.Mobiliarios	6.921,24	
			4.01.08.00	VI. OPERAÇÕES TESOURARIA		44.844,25
				conta comunidade	15.056,70	
				conta carenciado	29.787,55	
				VII. SALDO PARA GERÊNCIA SEGUINTE		25.587,35
III OUTROS FUNDOS ENTRADOS		25.928,00		Em Depósito		
Reembolsos				- Conta gestão Nº 13156831001	0,00	
despesas Diplomata Camilo	25.928,00			- Conta Receita Consular 1315681004	21.363,00	
				- Conta carenciado 1315681002	3.334,21	
				conta comunidade 13156831003	174,31	
				- Cofre	715,83	
IV. OPERAÇÕES DE TESOURARIA		38.076,28				
conta comunidade	13.594,05					
conta carenciado						
Total Geral		513.866,02		Total Geral		513.866,02

ANEXO II

Demonstração Numérica da Conta de 2005

Moeda USD

DÉBITO	IMPORTÂNCIA		CÓDIGO	CRÉDITO	IMPORTÂNCIA	
	PARCIAL	TOTAIS			PARCIAL	TOTAIS
I - SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR		25.588,07		V. DESPESAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO		
<i>Em Depósito</i>				V.1 DESPESAS COM FUNDOS CONSULARES		20.938,94
- Conta gestão Nº 13156831001	0,00			- Aquisição do Gerador	20.300,00	
- Conta carenciado 1315681002	3.334,21			- Outras	638,94	
conta comunidade 13156831003	174,31					
- Conta receitas consulares	21.363,72					
- Cofre	715,83					
II - RECEITAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO				V.2 DESPESAS CORRENTES		418.534,17
II.1.1 - RECIBTAS DE ACTOS CONSULARES			3.00.00.00	- Pessoal Contratado	67.830,00	
		22.667,79	3.01.01.03	- Subsídios Permanentes	174.753,52	
			3.01.01.05	- Representação de Serviços	12.304,04	
<i>Emolumentos Consulares</i>	20.186,45		3.01.02.00	- Remunerações Variáveis de c.n Permanente	2.486,71	
<i>Taxas</i>	894,33		3.01.03.00	- Segurança Social para Agente do Estado	8.297,97	
<i>Imposto Selo</i>	560,39		3.03.00.00	- Fomecimentos e Serviços Externos	148.700,46	
<i>Compensação Pessoal</i>	926,62		3.04.00.00	Encargos Financeiros	4.161,47	
II.1.2 REMESSA DE FUNDOS CORRENTES DO OGE & FUNDOS DE COMPENSAÇÃO			4.00.00.00	V.3 - DESPESAS DE CAPITAL		35.207,01
			4.01.00.00	Equipamento Administrativo e Mobiliário Diverso	29.742,67	
II.1.2.1 Remessas Directas do Tesouro			4.01.90.00	Outras Imobilizações Corpóreas	5.464,34	
- Fundos de Gestão e subsídios	434.813,79	434.813,79	4.01.08.00	VI. OPERAÇÕES TESOURARIA		31.694,70
				Conta Carenciado	25.760,70	
				Bilhetes de Identidade	5.934,00	
III OUTROS FUNDOS ENTRADOS		18.388,28		VII. SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE		34.869,61
- Reposição	2.547,60			<i>Em Depósito</i>		
- Despesas 5 julho	3.640,00			- Conta gestão Nº 13156831001	0,00	
- Despesas MNE	3.476,20			- Conta carenciado 1315681002	11.526,01	
- DGA	8.724,48			conta comunidade 13156831003	174,31	
IV. OPERAÇÕES DE TESOURARIA		39.886,50		- Conta receitas consulares 13156831004	22.992,57	
Conta Carenciados	33.952,50			- Cofre	176,72	
Bilhetes de Identidade	5.934,00					
Total Geral		541.244,43		Total Geral		541.244,43

ANEXO III

Demonstração Numérica da Conta de 2006

DÉBITO	IMPORTÂNCIA		CÓDIGO	CRÉDITO	IMPORTÂNCIA	
	PARCIAL	TOTAIS			PARCIAL	TOTAIS
I - SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR		34.869,89		V. DESPESAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO		
- Fundos Consulares				V.1 DESPESAS COM FUNDOS CONSULARES		12.442,44
Em Depósito						
Conta Fundo de Gestão nº 13156831001	0,00					
Conta Carenciados nº 13156831002	11.526,01					
Conta Comunidades nº 13156831003	174,59					
Conta Receitas Consulares nº 13156831004	22.992,57			- Outras Despesas	12.442,44	
Cofre	176,72					
II - RECEITAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO			3.00.00.00	V.2 DESPESAS CORRENTES		426.836,05
			3.01.01.03	- Pessoal contratado	68.600,00	
			3.01.01.05	- Subsídios Permanentes	200.512,95	
II.1.1 - RECIBAS DE ACTOS CONSULARES				- Representação de Serviços	7.776,41	
outras entrada no banco			3.01.02.00	- Remun. V. Caracter não Permanente	2.450,00	
Emolumentos Consulares	21.623,94		3.01.03.00	- Segurança Soc. Agentes Estado	5.569,95	
Taxas	841,54	23.961,44	3.03.00.00	- Fornecimento e Serviços Externos	135.136,12	
Imposto Selo	562,14		3.04.00.00	- Encargos Financeiros	4.830,62	
Compensação Pessoal	933,82		3.07.00.00	- Outras Despesas Correntes	1.960,00	
II.1.2 REMESSA DE FUNDOS CORRENTES DO OGE & FUNDOS DE COMPENSAÇÃO			4.00.00.00	V.3 - DESPESAS DE CAPITAL		8.472,97
II.1.2.1 Remessas Directas do Tesouro		424.619,07	4.01.00.00	Equipamentos Admini. S.Mobiliarios	4.996,14	
-Fundos de Gestão e Subsídios	424.619,07		4.01.90.00	Outras Imobilizações Corpóreas	3.476,83	
				VI. OPERAÇÕES TESOURARIA		23.348,80
				Conta Carenciado	23.348,80	
III OUTROS FUNDOS ENTRADOS				VII. SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE		59.066,14
-Vários		11.509,00		- Fundos Consulares		
				Conta Fundo de Gestão nº 13156831001	0,00	
				Conta Carenciados nº 13156831002	23.384,21	
				Conta Comunidades nº 13156831003	174,59	
				Conta Receitas Consulares nº 13156831004	34.511,57	
IV. OPERAÇÕES DE TESOURARIA		35.207,00		Cofre	995,77	
Conta Carenciado	35.207,00					
Total Geral		530.166,40		Total Geral		530.166,40



ANEXO IV

Demonstração Numérica da Conta de 2007

Moeda USD

DÉBITO	IMPORTÂNCIA		CÓDIGO	CRÉDITO	IMPORTÂNCIA	
	PARCIAL	TOTAIS			PARCIAL	TOTAIS
I - SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR		59.066,14		V. DESPESAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO		
- Fundos Consulares				V.1 DESPESAS COM FUNDOS CONSULARES		3.675,36
Em Depósito						
Conta Fundo de Gestão nº 13156831001	0,00					
Conta Carenciados nº 13156831002	23.384,21					
Conta Comunidades nº 13156831003	174,59					
Conta Receitas Consulares nº 13156831004	34.511,57					
Cofre	995,77			- Pagamento de Compensação Pessoal	3.675,36	
II - RECEITAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO				V.2 DESPESAS CORRENTES		404.632,43
II.1 - RECEITAS DE ACTOS CONSULARES		26.509,48	3.00.00.00	- Pessoal contratado	146.761,65	
- entrada no banco			3.01.01.03	- Subsídios Permanentes	105.824,28	
Emolumentos Consulares	23.896,58		3.01.01.05	- Remun. V. Caracter não Permanente	22.115,55	
Taxas	849,12		3.01.02.00	- Segurança Soc. Agentes Estado	5.704,52	
Imposto Selo	466,70		3.01.03.00	- Fornecimento e Serviços Externos	120.357,08	
Compensação Pessoal	1.297,08		3.03.00.00	- Encargos Financeiros	3.869,35	
Entraram no banco			3.04.00.00			
II.1.2 REMESSA DE FUNDOS CORRENTES DO OGE & FUNDOS DE COMPENSAÇÃO		444.574,66	3.07.00.00	V.3 - DESPESAS DE CAPITAL		49.433,75
II.1.2.1 Remessas Directas do Tesouro			4.00.00.00	Equipamentos Admini. S.Mobiliarios	800,00	
- Fundos de Gestão e Subsídios	444.574,66		4.01.00.00	Outras Imobilizações Corpóreas	48.633,75	
			4.01.90.00	VI. OPERAÇÕES TESOURARIA		66.528,55
				Conta Carenciado	66.528,55	
III OUTROS FUNDOS ENTRADOS				VII. SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE		76.604,92
Regularização do banco	6.266,28	6.266,28		- Fundos Consulares		
				Em Depósito		
				Conta Fundo de Gestão nº 13156831001	8.970,10	
				Conta Carenciados nº 13156831002	21.314,11	
				Conta Comunidades nº 13156831003	174,59	
				Conta Receitas Consulares nº 13156831004	46.051,34	
				Cofre	94,78	
IV. OPERAÇÕES DE TESOURARIA		64.458,45				
Conta carenciado	64.458,45					
Total Geral		600.875,01		Total Geral		600.875,01

